



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 27 de Maio de 2022.

DE: Lizandra Cristina Boni – Secretária Municipal de Assistência Social

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2022

SOLICITAÇÃO: 085 / 2022

PROCESSO(S): 169 / 2022

170 / 2022

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR. Conforme segue:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|--|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs, sendo dividida em 04 (quatro) encontros de 08 (oito) horas cada. | 01 | unid | 5.040,00 | 5.040,00 |

O valor total máximo do objeto é de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**.

Cordialmente,

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretarias de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Planalto - PR.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Secretária LIZANDRA CRISTINA BONI

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1.A contratação se faz necessária para que de forma PRESENCIAL SEJA REALIZADO TREINAMENTO CONJUNTO PARA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. E assim unificar e atualizar informações e conhecimentos.

4.2. Os membros do Conselho Tutelar são pessoas que deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação: às crianças e adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; às suas próprias decisões.

4.3. O Conselho Tutelar atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Tendo que sempre considerar a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.4. Consideramos a diversidade de atendimentos e serviços prestados , vimos a necessidade urgente de capacitação presencial destas pessoas, onde deverão ser abordados temas como: Responsabilidade dos envolvidos, comprometimento dos envolvidos, no cumprimento de suas funções e efetivação deste serviço. Formas e necessidade de Articulação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção, Fórum, Policia Civil e Policia Militar, Escolas, Secretarias de Educação, Saúde e outras entidades ou organizações afins. E assim de forma uniforme todos receberão a mesmo orientação, podendo tirar dúvidas e trocar experiencias.

4.5. Devido a necessidade desta atualização de informações e legislação a previsão de realização da Capacitação é dias 03, 06, 10 e 13 de junho de 2022. Sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 32 horas.

4.6. Segue anexo justificativa emitida pelo Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes que compõe o presente termo.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|---|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos | 01 | unid | 5.040,00 | 5.040,00 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs, sendo dividida em 04 (quatro) encontros de 08 (oito) horas cada. | | | | |
| | | | | |

5.1. O custo total estimado para os dois lotes do objeto importa no valor de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**.

5.2. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 32h de carga horária, distribuídas da seguinte forma:

- 08 horas de capacitação no dia 03/06/2022;
- 08 horas de capacitação no dia 06/06/2022;
- 08 horas de capacitação no dia 10/06/2022;
- 08 horas de capacitação no dia 13/06/2022.

5.2.2. Os mesmos recebem treinamento e assessoria da empresa contratada bem como aceitação, dúvidas, questionamentos e sugestões. Deve atender ao objeto da contratação, conforme 'know how' da empresa em anexo ao termo de referência.

5.2.3 O cronograma de trabalho foi estabelecido num total de 32 horas, sendo momentos presenciais para as Conselheiras Tutelares do Município de Planalto, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

5.3. A empresa será contratada para executar a formação por meio de dispensa, art. 24, inciso XIII, conforme documentos em anexo que atestam a condição da referida empresa para atender aos requisitos deste inciso, estando a mesma habilitada para esses meios.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4. Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

5.5. Os documentos de comprovação da qualificação técnica, jurídica e fiscal para enquadramento da presente contratação estão em anexo à este Termo de Referência.

5.6. A execução da presente contratação será pela empresa identificada a seguir:

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, estabelecida a Avenida Julio Assis Cavalheiro, 2191, quadra 145, lote 11, Industrial, CEP 85.601-274, Francisco Beltrão - PR;
- CNPJ: 03.541.088/0002-28, Inscrição Municipal 107972 e Inscrição Estadual isenta;
- Gerente executiva: Lenise Cristina Fernandes;
- Email: tatiani@senac.com.br.

1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Assistência Social, Lizandra Cristina Boni, desta municipalidade.

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua Soledade, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.695.522/0001-95
FONE: (46) 3555-1548

JUSTIFICATIVA

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Planalto através de sua presidente Sra. Silmara Cabral de Melo Reinehr vem por meio deste justificar a solicitação de curso presencial ao conselho tutelar deste município, visto a necessidade urgente de capacitação continuada de agentes do poder publico especificamente conselheiros tutelares, que atuam na área de proteção e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente.

Consideramos necessária a capacitação de forma presencial, pois desta forma estarão todos juntos num aprendizado unificado, podendo assim levantar dúvidas, (cases) e trocar experiencias.

Podendo também no momento das explanações operacionalizar o sistema utilizado a nível nacional, para cadastros e lançamentos de dados de acordo com os atendimentos (SIPIA).

E ainda justifica-se tal capacitação, pois devemos garantir capacitação continua e permanente conforme estabelecido pela Resolução Nº 139/ 2010, do CONANDA: *Art. 48. Os Conselhos Municipais ou Distritais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.*

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Desde já agradecemos a compreensão e apoio nesta questão.

Planalto, 04 de Maio de 2022.

Silmara Cabral de Melo Reinehr
PRESIDENTE CMDCA



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 483 v1

30/03/2022

MUNICIPIO DE PLANALTO

Sra Lizandra

Telefone: 46 9913-6441

Cidade: Planalto

Email: tatiani@senac.com.br

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Lenise Cristina Fernandes

Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ 03.541.088/0002-28

Curso: 41032 - ATUALIZAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Objetivo: Atualizar conselheiros tutelares quanto aos atendimentos às famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Atualização para Conselheiros Tutelares

Conteúdo

A criança e o adolescente.

Os marcos regulatórios da proteção integral à infância e juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sistema de garantia de direitos.

A complexidade da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Conselho Tutelar nas suas competências.

Rotinas de intervenção dos conselheiros tutelares.

O Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA) e a defesa dos Direitos Fundamentais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 32h

Carga Horária Total: 32h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 6.300,00

Investimento Total: R\$ 6.300,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac:

Investimento: R\$ 5.040,00

- A vista/recompra/na empresa.

- Formato: 4 encontros de 8 horas

- É de responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas

h

Curso: 41349 - REDE DE PROTEÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Proporcionar aos participantes conhecimentos sobre a rede de proteção e conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Rede de Proteção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conteúdo

Democracia participativa e controle social.

Mapeamento da Rede de garantia de direitos municipal.

Participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: ênfase nas Associações de Pais Mestres e Professores e demais organizações comunitárias.

Legislação: Lei 13.019/2014 e Lei 13.431/2014.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 25

Nº de Alunos Total: 25

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.479,00

Investimento Total: R\$ 4.479,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac:

Investimento: R\$ 3.583,20

- A vista/recompra/na empresa.

- Formato: 3 encontros de 7 horas

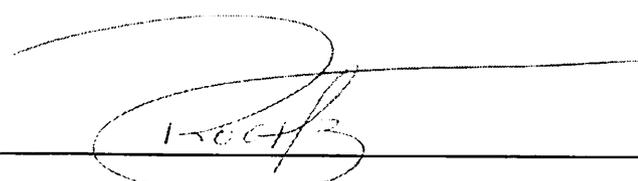
- É de responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas

1

PROPOSTA DE PREÇOS

| ORÇAMENTO | COTAÇÃO Nº 71/2022 | |
|--|--------------------|--|
| CARIMBO CNPJ 17.173.525/0001/21 IDESCOMPLICA LTDA - EPP - Rua Padre Cirilo, 1513 Quadra 25 - Lote4 - Sala 01 - Centro 85.760-000 - CAPANEMA - PR | Empresa: | IDESCOMPLICA LTDA |
| | CNPJ: | 17.173.525/0001-21 |
| | Inscrição Estadual | 90807016-05 |
| | Endereço: | RUA PADRE CIRILO, 1513, CENTRO |
| | Fone/fax: | (46)3030-1031 / (46)9 9920-0440 |
| | Cidade Estado: | CAPANEMA / PR |

OBJETO: ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

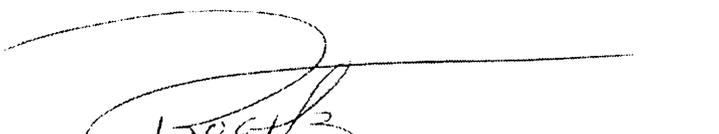
| | |
|--|--|
| PROPOSTA: - Tipo de licitação: ORÇAMENTO. - Prefeitura Municipal de Planalto – Pr. | |
| BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS | |
| Validade da proposta: 60 dias. | Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.  _____ ASSINATURA |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por: | | | |
| Nome: | ULISSES RICARDO ROEHR | | |
| R.G | 8.091.506-3 | Emissor: SSP/PR | C.P.F 043.576.449-76 |

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|---|------|-------------|---------------------|
| 1 | SERV | <p>CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;</p> <p>- Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;</p> <p>- O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos;</p> <p>Carga Horária total de 32hrs.</p> | 1 | R\$6.500,00 | R\$6.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 6.500,00 |

Prazo De Pagamento: Até 30 dias após entrega da nota fiscal.
 Validade: 60 dias

Capanema, 25 de maio de 2022.



Ulisses Ricardo Roehrs
 Analista de Negócios

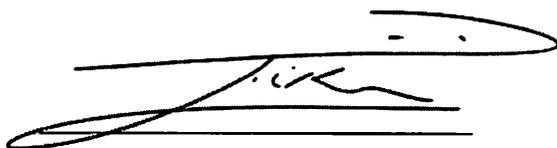
ORÇAMENTO

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|---|------|-------------|-------------|
| 1 | SERV | CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; - O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs. | 1 | R\$7.000,00 | R\$7.000,00 |

Prazo De Pagamento: Até 30 dias após entrega da nota fiscal.

Validade: 60 dias

ITAJAÍ, 26 de maio de 2022.



ERROL PICKERING
Diretor
RG.1509584
CPF. 549.414.749-53

ERROL PICKERING - ME

24.423.856/0001-38

Rua Alfredo Labes, 305C

CEP. 88.307-400

ITAJAÍ - SC



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 27 de Maio de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Compras e Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 27 de Maio de 2022.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 27/05/2022, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Lizandra Cristina Boni, no valor total de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|------------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02080 | 10.142.08.243.0801.2023 | 3.3.90.39.00.00.000000 |

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

0015



Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 01/06/2022

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 10 Secretaria de Assistência social | 5.000,00 | 25.000,00 | 658,00 | 24.342,00 |
| 142 Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente | 5.000,00 | 25.000,00 | 658,00 | 24.342,00 |
| 08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente | 5.000,00 | 25.000,00 | 658,00 | 24.342,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 02080 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) | 5.000,00 | 5.000,00 | 658,00 | 4.342,00 |
| 02081 E 00880 0880/03/04/02/10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02081 EA 00880 0880/03/04/02/10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 02202 E 01047 1011/09/04/05/18 FMDCA - DELIBERAÇÃO 084/2019 - CEDCA/PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02202 EA 01047 1011/09/04/05/18 FMDCA - DELIBERAÇÃO 084/2019 - CEDCA/PR | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total Geral | 5.000,00 | 25.000,00 | 658,00 | 24.342,00 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 01/06/2022

Órgão entre: 10 e 10

Unidade entre: 142 e 142

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

0016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2022

PROCESSO Nº/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Conforme abaixo segue:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|--|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs, sendo dividida em 04 (quatro) encontros de 08 (oito) horas cada. | 01 | unid | 5.040,00 | 5.040,00 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
CNPJ Nº. 03.541.088/0002-28.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|------------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02080 | 10.142.08.243.0801.2023 | 3.3.90.39.00.00.000000 |

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá prestar o serviço do objeto solicitado conforme cronograma definido pela Secretaria de Assistência Social definido no Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação do serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Planalto - PR, --de Junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2022

DISPENSA Nº/2022

SENAC/PR/Nº 16219/2022 (Convênio 1651)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão**, com endereço à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 2.191, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0002-28, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. **LENISE CRISTINA FERNANDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.281.803-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.311.889-03, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº...../2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|--|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | ATUALIZAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs, sendo dividida em 04 (quatro) encontros de 08 (oito) horas cada. Nº de Alunos: 20 Pré-requisitos: 18 anos/ Ensino Médio Completo | 01 | Unid | 5.040,00 | 5.040,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| DOTAÇÃO | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02080 | 10.142.08.243.0801.2023 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A empresa deverá prestar o serviço conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social constante do Termo de Referência que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de forma ajustada;
- b) Comprovar que o profissional que irá prestar o serviço seja capacitado e habilitado com graduação na área de Ciências Humanas, Sociais ou Sociais Aplicadas e/ou atuação na área social, proteção e defesa de direitos da criança e adolescentes.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de 2022.

CONTRATANTE

LENISE CRISTINA FERNANDES
Gerente Executiva
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC / UEPT Francisco Beltrão

Tatiani Terezinha da Silva
Técnica de Relação com o Mercado
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC / UEPT Francisco Beltrão

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

.....
Nome:

RG:

.....
Nome:

RG:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r"; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r"; II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. : 3219-4700 | 0800 643 6 345 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. +1 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Destá forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**
ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR
RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. - **SENAC**. Instituição de

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSCRIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como regular e legal referida contratação, como também o

proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5^a ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 - peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 - peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1^a e 2^a fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 - peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. +55 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

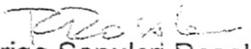
parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 24 de março de 2021.


Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor Regional


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Paulo Sérgio de Souza
Advogado



sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições. **DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR". JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 13 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração, Darci Piana*. Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana. **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Edener Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tazetto, Joselito Socella, Mauro Merigue, Paulo Salesbrarr, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adeberto Waldraff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade Sandro Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Rodinei Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE:** O Senhor Presidente em exercício **ARI FARIA BITTENCOURT** fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor **PAULO KRONÉIS**, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor **PAULO KRONÉIS** declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio/PR, mandato de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com a presença do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 231/6º andar – Mercês – CEP 80400-000 – Curitiba/PR
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fec.comercio.pr.com.br

9 JUN 2018

Mariana Cristina Longhi Vitell
 Mariana Esbani Romão
 Mariana Konkel Barbosa

Vindo do cargo de
 Diretor Regional
 de Bens, Serviços e
 Turismo do Paraná



diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo Termo de Posse. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2018".

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO:

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Darciliana CPF: 008.608.089-04 - Dasa Consultoria Ltda - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 - Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Naujack - ME CPF: 320.771.659-87 - Paulo Cesar Naujack - CNPJ: 81.041.865/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 - Imobiliária Outra Sul Ltda - ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 - Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 - Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 - Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 390.039.255-00 - Piva Alimentos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Edson Zandonato Junior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 81.001-900
TEL + 55 41 3823 4500 | FAX + 55 41 3823 4502 | 3823 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.org.br

29 JUN 2018

Mariana Cristina Borghi Viced

Marlene Boert Portara

Mariana Kental Barbosa

Válida somente com o selo de autenticidade de autenticidade digital



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 76.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 034.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.896.985/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniak CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Escolador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Rallifer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aíca Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-76; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 68.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 006.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07, Leopoldo Nestor Furian CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15 – Sérgio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79, Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Othanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkbiue Suprimentos para Informática Ltda - ME CNPJ: 07.124.725/0001-30, José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52, Aírton José Trento CPF: 362.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda - ME CNPJ: 77.982.528/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.169.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinholi CPF: 387.597.219-87 – Estacionamento Estacenter Santa Catarina CNPJ: 00.787.462/0001-09; DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina
R. Visconde do Rio Branco 331/ 6º andar - Mercês - CEP 80040-900
TEL + 55 41 3863 4500 | FAX + 55 41 3583 4502 | 3833 4503
CNPJ 02.816.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

CARANABELO
PARA AUTENTICAÇÃO
Apresente este documento ao representante do departamento apresentado neste Serenata
Cantada em 23 JUN 2018
www.fecomercio.pr.com.br
 Mariana Cristina Lopes Vinzel
 Mariana Boero Roberto
 Mariana Konkaf Barbosa

Valido somente com o selo de autenticação impresso nesta folha



DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Mariol, Sírio CPF: 244.723.878-72
 - Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 72.110.630/0001-13, Joseilto Sonecchia
 CPF: 459.779.769-68 - Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda
 CNPJ: 06.273.037/0001-70, Beoir João Roma CPF: 476.488.309-06 - Maxxi
 Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE
 CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 - João Inácio Kreuz & Cia
 Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46, Ademair Bayer CPF: 043.417.601-87 - BZS
 Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Salesbram CPF:
 Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereais Ltda - ME
 CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES
 DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 - Nereci Civiero & Cia
 Ltda - EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27, Flavio Andreo Barbosa CPF:
 081.751.209-00 - Belagrícola Comércio e Representações de Produtos
 Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81, Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04
 - Centralmoda - Tecidos e Confeções Ltda - EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49;
 DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumercindo
 Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.818-58 - Super G Distribuidora de
 Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07, Luciano Camilotti CPF:
 887.803.291-91 - IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ:
 03.952298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E
 IMOBILIÁRIO: Liliana Ribas Tavarnaro CPF: 252.708.649-68 - Tavarnaro
 Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17, Ricardo Hirodi
 Toyofuku CPF: 567.164.439-91 - Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-
 49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio
 Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ:
 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.628-68 -
 Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º
 Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 - Aspideck Indústria e Comércio de
 Confeções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; MEMBROS SUPLENTEs:
 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda
 CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 -
 Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86, Gabriel Baron
 Junior CPF: 201.965.209-91 - Barão Leilões - Leiloeiro Público Oficial -
 Matrícula 585; SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Luis Carlos Favarin CPF:
 279.992.119-15 - Ciamáquinas - Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ:
 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 - N. Garbin &
 Cia Ltda - EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF:
 114.378.989-04 - Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º
 Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Instar Instalações e Comércio de
 Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaled Omar CPF:
 320.354.899-20 - Said Khaled Omar e Cia Ltda CNPJ: 03.921.443/0001-43; 6º
 Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Joaquina de Jesus CPF: 094.210.579-04
 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldman CPF: 094.210.579-04
 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00; 8º Emerson Acácio

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 3º andar - Mercês - CEP 80110-001
 TEL + 55 41 3833 4500 | FAX + 55 41 3833 4502 | 3833 4505
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.com.br

QUANTO ÀS COTAÇÕES
 AUTENTICAÇÃO
 29 JUN 2018
 Mariana Cristina Longhi - Fiscal
 Estelorena Dias de Fátima
 Mariana Ronkei Barbosa

Valido somente em o selo
 de autenticação de selo
 (infoc@fct.br)



Veronese CPF: 588.557.429-49 - Emerson Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.993/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 - Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda - EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 - Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 - Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Botin CPF: 488.506.919-04 - Agrícola e Veterinária Cealero Ltda CNPJ: 80.199.019/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 - Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Dal Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 - D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 - C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grandó CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grandó Ltda CNPJ: 78.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 - Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 - Dal Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 - M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 - M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 - JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda - EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 - Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 - Ciro Conte Chioquetta - ME CNPJ: 75.005.688/0001-02; 28º Rosângela Canisso CPF: 664.352.859-94 - Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda - ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 352.047.069-34 - A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 - Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 - FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabelos - Licença 061.816/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 - Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 75.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-99 - Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 05.000.169/0001-09;

DELEGADOS REPRESENTANTES DA
CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

FECOMÉRCIO PR JUNHO AO
Ordem de Cheque Eletrônico - DEBITENS,
nesta Seção

09.06.2018
29 JUN. 2018

Mariana Costa Lucchi Viscel
 Marilene Soares Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
R. Visconde do Rio Branco 931/5º andar - Mercês - CEP 81120-000 - Curitiba - PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3833 4500
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
77.816.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

ALVARÁ nº 107972

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 4277/2018 de 15/05/2018 concede Alvará de Licença de Localização a:

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Nome Fantasia: UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO
Inscrição Municipal: 107972
CNPJ: 03.541.088/0002-28

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO 85601000
Área utilizada: 2.000,00
Horário de funcionamento: Comercial
Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

ATIVIDADES

Atividade Principal:

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s):

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8531-7/00 - Educação superior - graduação.
- 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão.
- 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- 8593-7/00 - Ensino de idiomas.
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure.
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico.

VALIDADE

Alvará emitido em: 17/07/2018

Este alvará possui validade INDETERMINADA somente para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

O CONTRIBUINTE DEVE MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56, DA LEI Nº. 3361/2007

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ELÓIS FELICÍO RODRIGUES

SECRETARIO DE FINANÇAS

Código de Autenticação: 9ZTMHB4735JMX38QRRS

A autenticidade deste documento pode ser verificado na opção Prefeitura on-line em www.franciscobeltrao.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.541.088/0002-28
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/08/1999

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNID. DE EDUC. PROF. E TEC SENAC - FRANCISCO BELTRAO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO

NÚMERO
2191

COMPLEMENTO
QUADRA145 LOTE 11

CEP
85.601-274

BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAC.BR

TELEFONE
(46) 3905-6800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 16:29:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0002-28
Certidão n°: 8699196/2022
Expedição: 16/03/2022, às 16:26:54
Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.541.088/0002-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente



Nº. 1064 / 2021

Licença Sanitária

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

NOME FANTASIA: SENAC

CNPJ/CPF: 03.541.088/0002-28

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191

BAIRRO: CENTRO

RAMO ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DATA DA VISTORIA: 26/08/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VALIDADE

26/08/2021

VALIDADE

26/08/2022

MANOEL BREZOLINI
Secretário Municipal de Saúde
SMS - Francisco Beltrão - PR

ANDREA M.Z. DE ALMEIDA
Diretora Depto. de Vigilância
em Saúde
SMS, Francisco Beltrão PR

Mayara Luziana Faustino
Inspeitora/Autoridade Sanitária
DVS - Francisco Beltrão - PR
Bruna Freitas Biezus
INSPEITORA/AUTORIDADE SANITÁRIA
DVS Francisco Beltrão - PR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:07 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **2620.0400.EDBE.9C5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026750799-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0002-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0002-28

Razão Social: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043000464119767477

Informação obtida em 13/05/2022 16:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº16397/2022

RAZÃO SOCIAL: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0002-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 107972

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 107972

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - QUADRA145 LOTE 11 - INDUSTRIAL CEP: 85601274
Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em publicidade, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Educação superior - graduação, Educação superior - pós-graduação e extensão, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de idiomas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cabeleireiros, manicure e pedicure, Consultoria em tecnologia da informação, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

| | | | |
|---|-----------|------------------|--------------------|
| DATA | DE | EMISSÃO: | 10/05/2022 |
| DATA | DE | VALIDADE: | 09/07/2022 |
| FINALIDADE: | | | VERIFICAÇÃO |
| CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4J2X28A29U | | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2022 - 08:32:01

Qualquer rasura invalidará este documento.

PORTARIA ESPECIFICA N.º 154/2018

**"DESIGNA SERVIDORA PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

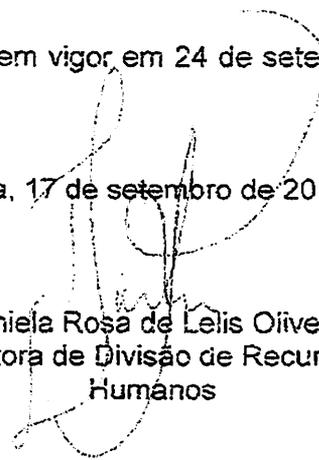
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR a servidora **LENISE CRISTINA FERNANDES**, para o exercício das funções gratificadas de Gerente Executivo, das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão (nível III), Grau 1 e Barracão (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 24 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.


Ari Faria Bittencourt
Presidente do Conselho Regional


Daniela Rosa de Lelis Oliveira
Diretora de Divisão de Recursos
Humanos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA SAUDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO
 CARIOTIPO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LENISE CRISTINA FERNANDES

DDCC IDENTIFICAD / CARG. EMISSOR / UF
 7281803-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 028.311.889-03 23/03/1979

FILIAÇÃO
GILBERTO FERNANDES
OLGA LEONILDE FERNANDES

PERMISSÃO ALC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDACAO Nº HABILITACAO
 03470441802 23/01/2022 17/12/2004

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
 FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSÃO
 23/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 57766654814
 PR912076716

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1387858212

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1387858212



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a realização de capacitação à equipe do Conselho Tutelar para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 27 de maio de 2022, emitida pela Secretaria de Assistência Social o valor máximo do objeto é de R\$ 5.040,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Em data de 27 de maio de 2022 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 27 de maio de 2022 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 02 de junho de 2022 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 5.040,00** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém não há qualquer pesquisa em contratos com municípios vizinhos, tampouco no banco de preços, sendo que referida orientação fora repassada aos membros da CPL.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, não havendo pesquisa junto ao banco de preços, tampouco em contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada merece ser complementada, conforme já orientado verbalmente.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de entrega encontra-se devidamente especificado na minuta de contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, **devendo, antes da homologação e contratação**, ser promovido o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, **especialmente a necessidade de**

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

realização de cotação de preços junto ao Banco de preços, contratos com municípios vizinhos e também apresentação de notas fiscais da empresa até então vencedora, a fim de saber se este é o preço praticado no mercado.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Sugiro seja realizada cotação de preços no Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se saber o real preço de mercado dos produtos.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 02 de junho de 2022.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO PARECER JURÍDICO

Eu, Cezar Augusto Soares, inscrito no CPF nº 066.452.549-03, membro da CPL conforme Portaria nº 001/2022, venho por meio deste, complementar aos apontamentos do parecer jurídico, declarar que a pesquisa com outros contratos da região que agora vai anexado ao processo, comprova que a empresa está praticando os preços dentro da realidade de mercado, sendo, conforme contato com a Senhora Tatiani da Silva, um preço tabelado, com variação em decorrência da distância do Município até a sede do Senac.

Os contratos anexados possuem valor menor, mas com carga horária pela metade em relação à nossa demanda, e quantidade de participantes menor do que a nossa, com isso, considerando o aumento da inflação, preço dos combustíveis, entendemos que o preço está de acordo com o exigido no parecer jurídico.

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto – Pr, 02 de junho de 2022, às 09:26hs.


CEZAR AUGUSTO SOARES

066.452.549-03

Membro da CPL Cfe Portaria nº 001/2022

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2021

218/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC, EM FRANCISCO BELTRÃO.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 95.589.230/0001-44, com endereço à Avenida 13 de maio, nº 906, Bairro centro, Estado do Paraná, CEP 85598000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONIR ANTONIO GELHEN**, portador da cédula de identidade/RG nº 6.799.708-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 607.392.749-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão**, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0002-28, com sede no endereço Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1250, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná neste ato representada por **LENISE CRISTINA FERNANDES**, Brasileiro(a), Casado(a), inscrito(a) no CPF nº 028.311.889-03, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7281803-2 SSPPR doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 38/2021, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar os cursos:

| Item | Descrição | Marca | Qtd | Und | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-----|------|----------------|-------------|
| 1 | <p>Curso: CMDCA - CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: FUNÇÃO</p> <p>Objetivo: Atualizar os participantes quanto às atribuições dos conselheiros. Pré-requisito: 18 anos - Ensino Médio Completo CH: 8 Alunos:30 Conteúdo: O que o CMDCA fiscaliza. Qual a competência do CMDCA. Planejamento e orçamento prioritário para a Criança. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: função. O que o CMDCA fiscaliza. Qual a competência do CMDCA. Planejamento e orçamento prioritário para a Criança. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> | SENAC | 1 | UNID | 1.408,00 | 1.408,00 |
| 2 | <p>Curso: CONSELHO TUTELAR - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES</p> <p>Objetivo: Orientar os participantes com informações sobre o conselho tutelar. Pré-requisito: 18 anos - Ensino Médio Completo CH: 15 Alunos: 15 Conteúdo: Conselho Tutelar: funções e atribuições. Habilidades básicas do Conselho Tutelar.</p> | SENAC | 1 | UNID | 2.640,00 | 2.640,00 |

H J

| | | | | | | |
|--------------|--|-------|---|------|----------|-----------------|
| | Principais interlocutores. Identificação dos atendimentos e encaminhamento | | | | | |
| 3 | <p>Curso: APERFEIÇOAMENTO EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS</p> <p>Objetivo: Desenvolver tarefas de serviços domésticos.</p> <p>Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>CH: 30</p> <p>Alunos: 25</p> <p>Disciplina: Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos</p> <p>Conteúdo Apresentação e postura pessoal e profissional. Noções de higiene e manipulação de alimentos. Atendimento e comunicação: clareza e objetividade. Serviços domésticos: eficiência e eficácia na execução. Atualização na elaboração de pratos da cozinha trivial</p> | SENAC | 1 | UNID | 5.927,20 | 5.927,20 |
| TOTAL | | | | | | 9.975,20 |

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias conforme especificadas.

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quarta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;

a



10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, deverá-se observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.975,20 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

| Código Dotação | Descrição |
|------------------|---|
| 12 | Secretaria Mun. De Assistência Social |
| 12001 | Fundo Mun. De Assistência Social |
| 08.244.0016.2044 | Manutenção Da Assistência Social |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços De Terceiros De Pessoa Jurídica |

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

ACONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

n



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato estará vigente até 31/12/2021.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social: MARLI MARIA NEGRUNI NUNES cujo CPF: 718.862.149-72 nº e Telefone (46) 35721780 e ELEANORA ARALDI MANFROI CPF nº 057.439.799-01 e Telefone (46) 35721186 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

2. Pela **CONTRATADA**, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Francisco Beltrão, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de Setembro de 2021.

LEONIR ANTONIO GELHEN
 GELHEN:
 60739274953

Município De Cruzeiro Do Iguaçu
 Sr. Leonir Antonio Gelhen

SENAC/UEPT em Francisco Beltrão
 Sra. Lenise Cristina Fernandes

Prefeito Municipal

Gerente Executiva

Testemunhas:


Nome: Kelli Moresqui
CPF/ME: 069.665.549-79


Nome: Tatiani Terezinha da Silva
CPF/ME: 037.081.079-18

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

0110056

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Ano X - Edição Nº 2488

| | |
|--------------|--|
| ESPÉCIE | CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021. |
| PARTES: | MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU AR LIMP-COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA |
| OBJETO: | Contratação de empresa para fornecimento de produtos para preservação e manutenção do Viveiro Municipal. |
| VALOR TOTAL: | R\$: 34.851,50 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). |
| PRAZO: | Até 17/09/2023 |
| DOTAÇÃO: | 3.3.90.30.00.00 - material de consumo |

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2021

| | |
|--------------|--|
| ESPÉCIE | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 057/2021. |
| PARTES: | MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC |
| OBJETO: | O objeto do presente contrato é Contratação do SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar os cursos. |
| VALOR TOTAL: | R\$: 9.975,20 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) |
| PRAZO: | Até 31/12/2021 |
| DOTAÇÃO: | 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

2021/11/17

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/09/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CONTRATO Nº 040/2019.

(Dispensa por Justificativa Nº 007/2019 - PMR)

SENAC/PR/Nº 16131/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, com endereço à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 2.191, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0002-28, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. Lenise Cristina Fernandes, portadora da cédula de identidade RG nº 7.281.803-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.311.889-03, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 007/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a **REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E PROFISSIONAIS DA REDE SOCIASSISTENCIAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 007/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| ITEM | QUANT | CARGA HORÁRIA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|-------|---------------|--|----------|
| 01 | 01 | 15 | Orientações sobre as Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente. Participantes: 30 Pré-requisitos: 18 anos / Ensino Fund. Concluído Conteúdo: Rede de Proteção à Criança e Adolescente: conceito, constituição, responsabilidades dos envolvidos... | 2.295,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

| | | | | |
|----|----|----|---|----------|
| 02 | 01 | 15 | Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada. Participantes: 30 Pré-requisitos: 18 anos/ Ensino Médio Concluído. Conteúdo: Compreensão da violência, Lei da escuta qualificada e Depoimento Especial, Protocolo NICHHD | 2.295,00 |
| 03 | 01 | 15 | Conselhos Municipais: Atribuições dos Conselheiros (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDPCD). Participantes: 30 Pré-requisitos: 18 anos/ Ensino Médio Concluído. Conteúdo: Fundamentos dos direitos humanos, Constituição federal de 1988, Caracterização dos conselhos... | 2.295,00 |
| 04 | 01 | 15 | Orientação para Conselheiros Tutelares Participantes: 30 Pré-requisitos: 18 anos/ Ensino Médio Concluído Conteúdo: A criança e o adolescente, ECA, SIPIA... | 2.295,00 |

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.

2.3 Os preços oferecidos serão irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, através de transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia subsequente aos serviços executados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.1.1 – A Nota Fiscal quando deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

3.2. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

3.5. O Senac emitirá as notas fiscais mensalmente conforme carga horária executada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme discriminado a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA****0 Recursos Ordinários (Livres)****10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****10.02 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE**

0824300396.038 Manutenção das Atividades relacionadas ao atendimento a

Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.48.00 Serviços Técnicos Profissionais

4.2 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2 - Dar à CONTRATADA condições necessárias para a realização do curso, cuidando de apresentar todos os recursos necessários, como locação de sala adequada ao curso, aparelhagem de som e multimídia, número de alunos compatível com o curso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 - Prestar de maneira satisfatória, os serviços de Instrução elencados no objeto do presente Edital;

7.1.2 - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.5 - A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

7.1.6 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

7.1.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

13.2. Fica definido, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- a) **“prática corrupta”** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”** significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- f) **“terceiros”** refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g) **“parte”** refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;
- h) **“benefício”** e **“obrigação”** estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;
- i) **“ato ou omissão”** todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

13.3. Havendo comprovação de que o licitante praticou alguma conduta descrita no item anterior, o Município:

- a – rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br

H

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

b – declarará Processo de Aquisição Viciado e cancelará a parcela do pagamento relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva;

c – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.4. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR, CONTROLADOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 Será Gestor pelo contrato o Sr. Zuleide Rovani de Bona.
Controlador: Robson de Oliveira.

Fiscal: Robson de Oliveira.

14.2 Pela CONTRATADA, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, 15 de abril de 2019.

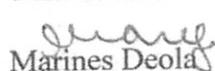

LESSIR CANAN BORTOLI

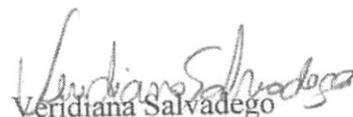
Prefeito Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Contratada

Testemunhas:


Marines Deola


Veridiana Salvadego

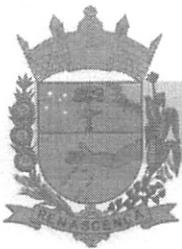
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2019
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 007/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E PROFISSIONAIS DA REDE SOCIASSISTENCIAL.

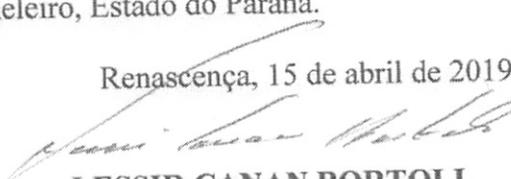
VALOR TOTAL: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de abril de 2019.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 15 de abril de 2019.


LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 PROCESSO Nº 170/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Conforme abaixo segue:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|---|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | ATUALIZAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs, sendo dividida em 04 (quatro) encontros de 08 (oito) horas cada. | 01 | Unid. | 5.040,00 | 5.040,00 |

30/11

0074



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|--|
| Nº de Alunos: 20 | | | | |
| Pré-requisitos: 18 anos/ Ensino | | | | |
| Médio Completo | | | | |

EMPRESA – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
CNPJ Nº. 03.541.088/0002-28.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | |
|------------------|-------------------------|------------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02080 | 10.142.08.243.0801.2023 | 3.3.90.39.00.00.000000 |

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá prestar o serviço do objeto solicitado conforme cronograma definido pela Secretaria de Assistência Social definido no Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação do serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Planalto - PR, 02 de Junho de 2022.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr. 02 de junho de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR, na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:00hrs (dez horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 001/2022, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 016/2022 visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1º colocada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com o valor de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), 2ª colocada IDESCOMPLICA LTDA - EPP com o valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 3º colocada ERROL PICKERING - ME, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, a fim de verificar o real preço de mercado, contratos com outros municípios e notas fiscais da empresa ganhadora. A presente dispensa se deu com aplicação do Art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93, pois a empresa vencedora detém as condições aplicáveis às exigências da referida legislação, conforme documentação anexada ao processo de licitação nº 170/2022. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 016/2022

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 016/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR.

VALOR: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

DATA: 02 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:43DAD371

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2022. Edição 2532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022

DISPENSA Nº 016/2022

SENAC/PR/Nº 16219/2022 (Convênio 1651)

DIGITALIZADO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão**, com endereço à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 2.191, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0002-28, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. LENISE CRISTINA FERNANDES, portadora da cédula de identidade RG nº 7.281.803-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.311.889-03, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

bo

u

z

0079



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

| Item | Objeto | Quant. | Unid. | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|--|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | ATUALIZAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES; - Orientar os participantes quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; O Sistema de Informações para infância e Adolescência (SIPIA) e a Defesa dos Direitos Fundamentais; Estudos de Casos; Carga Horária total de 32hrs, sendo dividida em 04 (quatro) encontros de 08 (oito) horas cada. Nº de Alunos: 20 Pré-requisitos: 18 anos/ Ensino Médio Completo | 01 | Unid | 5.040,00 | 5.040,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÃO | | |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
| 02080 | 10.142.08.243.0801.2023 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A empresa deverá prestar o serviço conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social constante do Termo de Referência que originou a presente contratação.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de forma ajustada;
- b) Comprovar que o profissional que irá prestar o serviço seja capacitado e habilitado com graduação na área de Ciências Humanas, Sociais ou Sociais Aplicadas e/ou atuação na área social, proteção e defesa de direitos da criança e adolescentes.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

100

1

S

0082



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

ho

1

z

0083



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Bo

↖

7

0084



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

MUNICÍPIO DE
PLANALTO:764
60526000116

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
PLANALTO:76460526000116
Dados: 2022.06.02 10:12:16
-03'00'

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Planalto-Pr., 02 de junho de 2022.

LENISE CRISTINA FERNANDES
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC / UEPT Francisco Beltrão

Tatiani Terezinha da Silva
Técnica de Relação com o Mercado
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC / UEPT Francisco Beltrão

TESTEMUNHAS:

CEZAR AUGUSTO
SOARES:06645254903

Assinado de forma digital por
CEZAR AUGUSTO
SOARES:06645254903
Dados: 2022.06.02 10:12:43 -03'00'

Nome:

RG:

Bucione Demari

Nome: *Bucione Demari*

RG: *6.142.038-0*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 137/2022

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:4FBE56E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2022. Edição 2532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>